



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 008/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Wanderley Diogo de Melo"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Wanderley Diogo de Melo" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo** cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03/04)**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa de fl.03/04:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Wanderley Diogo de Melo é natural da cidade paulista de Taquarituba, onde nasceu em 8 de outubro de 1963. Ainda criança começou a ajudar a família no trabalho na roça. Filho mais velho entre dez irmãos, de Benedito Paulino de Melo e de Hilda Dias de Melo, mudou-se para Votorantim em abril de 1976, quando o pai foi transferido para a fábrica de cimento Votoran.

No município, Diogo trabalhou como engraxate, balconista de bar, servente de pedreiro e auxiliar administrativo. Com 26 anos de carteira registrada, trabalhou em empresas renomadas e também na Prefeitura de Sorocaba. Começou a estudar Gestão Pública na Faculdade Anhanguera, curso que precisou trancar por conta do trabalho. Em 1985, evangélico e já casado com Ruth Bernardes, com quem teve oito filhos, foi morar no bairro João Romão, na Zona Leste de Sorocaba.

Na época, o bairro não possuía infraestrutura básica como água, esgoto e iluminação pública. A Rodovia Raposo Tavares, que passa em frente ao João Romão, também não era duplicada. Seguindo o caminho do pai, que havia sido filiado e militante do antigo MDB, Diogo assumiu, em 1987, a liderança comunitária dos bairros João Romão, Sabiá e Zacarias por 28 anos.

Em anos de luta viu a comunidade mudar, recebendo centros de saúde, creches, escola, praças, asfalto, luz, esgoto e a duplicação da rodovia, além da construção de uma nova passarela para maior segurança da população. Também realizou festas em prol da comunidade como Páscoa, Natal e Dia das Crianças.

Foi candidato a vereador nas eleições de 1996, 2004 e 2008, ficando como suplente. Sendo da base do PRP, na quarta vez que disputou uma vaga na Câmara Municipal, em 2012, recebeu 2.532 votos, conquistando a terceira suplência do PRP, assumindo o mandato de vereador no dia 5 de setembro de 2014.

Nos primeiros anos de atuação no Legislativo Sorocabano foi autor de centenas de proposições como requerimentos, ofícios, além de cinco projetos de Lei, que se tornaram leis: A Lei nº 11.183/2015, que institui o Hospital Público Veterinário, postos de saúde para atendimento de animais e farmácia veterinária popular em Sorocaba; a Lei nº 11.113/2015, que obriga a instalação de banheiros e bebedouros de água nas casas lotéricas do município; a Lei nº 11.131/2015, que cria o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil no município de Sorocaba; a Lei nº 11.184, que dispõe sobre o Programa de Concessão de Cesta Básica de Alimentos para pessoas idosas, com mais de 65 anos de idade, e renda mensal de até um salário mínimo; e a Lei 11.776/2018, que institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias para aproveitamento dos terrenos baldios públicos, no Município de Sorocaba, para o cultivo de hortaliças e legumes em geral com os seguintes objetivos.

Com foco no trabalho social, devido às dificuldades das comunidades que defende, Wanderley Diogo está ampliando a sua área de atuação, sendo convidado por moradores de outros bairros para atender às suas demandas. Saúde e educação também são prioridades do vereador.

A Vila João fica no quilômetro 96,1 da Rodovia Raposo Tavares, no sentido do interior à capital, zona leste de Sorocaba. O bairro pertencia a uma comunidade inglesa e foi grilada há quase 50 anos. Um dos primeiros moradores foi o senhor João Romão, falecido, que grilou as terras, onde não tinha água ainda, para entrar no bairro havia uma porteira na antiga rua L, hoje a Rua Nelson Jacinto da Silva. Hoje o bairro já está regularizado. Asfalto, luz e esgoto chegaram ao bairro a, cerca de, 35 anos, com a ajuda do vereador Wanderley Diogo. Hoje tem praça, quadra esportiva, CRAS, Território Jovem, tudo luta do vereador.

Trata-se de uma pessoa do Bem, que convive com todos iguais, independente do poder aquisitivo, raça, cor, religião, seu jeito simples de levar a vida, espalhando e deixando sempre muita alegria por onde passa. Com muitas ações sociais e grandes trabalhos realizados para e pela cidade, se tornou sorocabano de coração, a cidade que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

aprendeu amar, nada mais justo de receber uma honraria como a de "Cidadão Sorocabano".

Além da exigência acima, o parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara expõe que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano**, referente à concessão de título de cidadão honorário.

No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica